



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às treze horas, teve início a terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Gilmar Cavalieri, Márcia Andrea Farias da Silva, Eduardo Augusto Lobato, Márcio Vasques Thibau de Almeida e José Maria Quadros de Alencar, o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, representando o Ministério Público do Trabalho - MPT, o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ricardo Lucena. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, bem assim o Representante do Ministério Público do Trabalho e o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Deu-se início à cerimônia de posse do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Lelio Bentes Corrêa, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente e o Ministro Conselheiro empossado assinaram o Termo de Posse, lavrado nos seguintes termos: "Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente, tomou posse e entrou em exercício, como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2.º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho, em sessão realizada no dia seis de abril do ano de dois mil e onze, conforme Resolução Administrativa n.º 1.438. Para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Conselheiro Presidente, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Conselheiro Presidente e pelo empossado." O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente João Oreste Dalazen declarou empossado o novo Ministro Conselheiro, prestou-lhe homenagens de boas-vindas e registrou o seu regozijo em ter o Ex.<sup>mo</sup> Ministro como integrante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, associou-se à manifestação, em nome do Ministério Público do Trabalho. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro empossado agradeceu a calorosa acolhida que teve no Conselho. A seguir, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen submeteu à aprovação a ata da segunda sessão ordinária do Conselho, realizada em 1.º de abril de 2011, aprovada por unanimidade. Deu-se início ao exame dos processos incluídos na pauta, decididos nos termos das certidões a seguir transcritas: Processo: CSJT-2059406-78.2009.5.00.0000, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Interessado: Antônio José Teixeira de Carvalho - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, recompor a comissão instituída com a finalidade de propor regulamentação a respeito da criação de Câmaras Regionais, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho (CF, art. 115, § 2º), que passa a ser integrada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva (Presidente) e pelos Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Gilmar Cavalieri e José Maria Quadros de Alencar; Processo: CSJT-18208-61.2010.5.00.0000, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessados: Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, Decisão: por unanimidade, recompor a comissão instituída para proceder a estudos sobre a regulamentação dos procedimentos operacionais relacionados a acidente de serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, que passará a ser integrada pela Ex.<sup>ma</sup> Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Peduzzi, Presidente, e pelos Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Márcio Vasques Thibau de Almeida e José Maria Quadros de Alencar; Processo: CSJT-AN-67561-70.2010.5.90.0000, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessada: Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, Decisão: por unanimidade, recompor a comissão instituída para proceder aos estudos relativos à uniformização do concurso para ingresso na carreira judiciária da magistratura da Justiça do Trabalho, que passará a ser integrada pelos Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, Lelio Bentes Corrêa e pela Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva; Processo: CSJT-Pet-3093900-71.1999.5.90.0000, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: Jacinto Zanon da Silveira, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por não ultrapassar interesse individual do servidor requerente; Processo: CSJT-Pet-662100-12.2008.5.90.0000, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: Luiz Antônio Compan, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por não ultrapassar interesse individual do servidor requerente; Processo: CSJT-26200-68.2009.5.23.0000, Relatora: Márcia Andrea Farias da Silva, Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro Gilmar Cavalieri, após proferido voto pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen nos seguintes termos: Rejeitar a preliminar de nulidade do procedimento e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso em matéria administrativa para: a) restabelecer o critério fixado pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal Regional da 23.ª Região, segundo o qual, para a atualização de quintos, é suficiente o exercício de cargo de nível mais elevado, por maior tempo, dentro do período de doze meses; b) desconstituir o dispositivo da Resolução Administrativa n.º 050/2009 do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional da 23.<sup>a</sup> Região, que determina a devolução dos valores indevidamente percebidos pelos servidores, cujas incorporações e atualizações de quintos decorreram da aplicação do critério da "desconsideração de tempo", fixado ilegalmente pela Diretoria de Recursos Humanos do Regional; e c) afastar a incidência da resolução administrativa sobre os critérios de incorporação e atualização de quintos dos servidores beneficiários da Ação Coletiva n.º 2004.34.00.048565-0, em trâmite perante a 7.<sup>a</sup> Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; Processo: CSJT-2082806-24.2009.5.00.0000, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 5.<sup>a</sup> Região, Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5.<sup>a</sup> Região - Amatra V, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da consulta formulada pelo Ex.<sup>mo</sup> Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.<sup>a</sup> Região, em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito; II - conhecer, de ofício, em face da relevância da matéria, com fundamento no art. 71 do Regimento Interno; III - no mérito, estabelecer que não há incidência de Imposto de Renda sobre os valores relativos aos juros de mora; Processo: CSJT-2180426-36.2009.5.00.0000, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 11.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da consulta formulada pela Ex.<sup>ma</sup> Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.<sup>a</sup> Região em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito da matéria; Processo: CSJT-Pet-2154-90.2010.5.90.0000, Relatora: Márcia Andrea Farias da Silva, Requerente: Adriana Lahud Nassaro, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por não ultrapassar interesse individual; Processo: CSJT-24342-07.2010.5.00.0000, Relator: Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Requerente: União, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, Decisão: recomposto o quorum na forma regimental e registrados os votos proferidos pelos Ex.<sup>mos</sup> Conselheiros Luís Carlos Sotero da Silva, relator, e Maria Cesarineide de Souza Lima, por maioria, parcialmente vencido o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro Luís Carlos Cândido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Martins Sotero da Silva, relator, aprovar a proposta do Conselheiro Vistor, Renato de Lacerda Paiva, no sentido de: I - conhecer parcialmente do pedido, declarando a legalidade do provimento nº 2/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; II - emprestar aos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT o seguinte teor: § 1.º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão fixar, por meio de atos regulamentares, os valores passíveis de reembolso pela União, a título de honorários periciais, até o montante máximo previsto no caput do art. 3.º desta Resolução, ou seja, até R\$1.000,00 (mil reais); § 2.º A fixação dos honorários periciais, em valor maior do que o limite estabelecido neste artigo e observada a ressalva que consta do caput, deverá ser devidamente fundamentada. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva foi designado redator do acórdão; Processo: CSJT-AN-54741-19.2010.5.90.0000, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por maioria, vencido o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro Eduardo Augusto Lobato, conhecer do presente requerimento de edição de ato normativo e, no mérito, julgá-lo improcedente; Processo: CSJT-AN-55871-44.2010.5.90.0000, Relator: Milton de Moura França, Interessada: Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, após apresentada proposta de alteração da Resolução pelo Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro Gilmar Cavalieri. Declarou-se suspeito o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa; Processo: CSJT-PCA-68741-24.2010.5.90.0000, Relatora: Márcia Andrea Farias da Silva, Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido; Processo: CSJT-Cons-71728-33.2010.5.90.0000, Relator: Marcio Vasques Thibau de Almeida, Consulente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Consulta e, no mérito, rejeitar o pedido de supressão do art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010; II - alterar o parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 63/2010, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Competirá a cada tribunal prover suas Centrais de Mandados com um quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade execução de mandados, para atender à demanda das jurisdições a que dão suporte"; Processo: CSJT-PCA-72980-71.2010.5.90.0000, Relatora: Márcia Andrea Farias da Silva, Requerente: Roque Messias Calsoni - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido; Processo: CSJT-Pet-80900-15.2010.5.90.0000, Relatora: Márcia Andrea Farias da Silva, Requerente: Anderson Rander Dias Gomes, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por não ultrapassar interesse individual; Processo: CSJT-PCA-248-58.2011.5.90.0000, Relator: Márcio Vasques Thibau de Almeida, Requerente: Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do procedimento. Sustentação oral: Dr. Rudi Meira Cassel, pela requerente; Processo: CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000, Relator: Gilmar Cavalieri, Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Amatra-SP, Advogada: Nina Dal Poggetto, Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e indeferir o pedido de providências. Sustentação oral: Dr.ª Nina Dal Poggetto, pela requerente; Processo: CSJT-PP-942-27.2011.5.90.0000, Relator: Gilmar Cavalieri, Requerente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido de providências; Processo: CSJT-RecAdm-963-03.2011.5.90.0000, Relator: Gilmar Cavalieri,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Pernambuco - SINTRAJUF/PE, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Por fim, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente, João Oreste Dalazen, e por mim subscrita.

**Ministro Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**RICARDO LUCENA**

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho